

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**

**PR 17/2011**

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Acrescenta o § 5º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer no sentido de que a proposição é ilegal (fls. 08/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela padece de ilegalidade, uma vez que ao conferir nova atribuição ao Poder Executivo não trata de matéria relativa à economia interna da Câmara, contrariando o §2º do art. 87 do RIC.

Dessa forma, a proposição padece de ilegalidade, bem como de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da legalidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal.

S/C., 26 de novembro de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente -Relator*

**GERVINO GONÇALVES**

**Membro**